

Certificado de Seguro

CHUBB®

Carta nº 3712/2019

São Paulo, 30 de Dezembro de 2019.

CERTIFICADO DE SEGURO

A Chubb Seguros Brasil S.A., com sede na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 03.502.099/0001-18, código SUSEP 06513, certifica a quem possa interessar que, a empresa **R.P.A. TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA CNPJ 17.406.741/0001-70** contratou Apólices de **Seguro de Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C)** e **Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa – Desaparecimento de Carga (RCF-DC)**, conforme as condições abaixo:

Ramo: 0654 - Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C)

Apólice: Em Emissão

Vigência: A partir das 24h00min do dia **31/12/2019** e terminará às 24h00min do dia **31/12/2020**.

Coberturas

Condições Gerais

Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga

Cobertura Básica:

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

- a) Colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- b) Incêndio ou explosão no veículo transportador.

Coberturas Adicionais:

Nº 02 - Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial.

Viagens (quando tiver cobertura de Fluvial):

Entre todas as cidades e/ou localidades do Território Brasileiro, desde que pôr via pública, rodoviária, não impedidos ao tráfego, inclusive percursos fluviais nos Estados do Amazonas, Pará, Acre, Rondônia, Amapá e Roraima, mediante as seguintes condições:

- a) O transporte hidroviário deverá ser parte integrante do Transporte Rodoviário como seu complemento;
- b) Os riscos garantidos no percurso fluvial serão os mesmos que, por analogia, se enquadram no conceito de riscos cobertos pelas Condições Gerais deste seguro;
- c) Obriga-se o segurado a mencionar, no campo da averbação destinado a "OBSERVAÇÕES", a expressão: "Viagem Rodoviária com percurso complementar Fluvial", sempre e quando for realizado um Transporte Hidroviário em complemento a um Rodoviário em qualquer das Unidades da Federação supracitadas, caso em que será cobrada a Taxa Adicional estabelecida, no tópico "TAXAS" destas Condições Particulares;
- d) O segurado estará obrigado a averbar, nesta apólice, todos os embarques que haja Transporte Hidroviário.

Cláusulas Específicas:

Nº 110 - Cláusula Específica de Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTR-C).

Limite Máximo de Garantia

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por comboio rodoviário ou por evento ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, será de: **R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), OBSERVADOS OS LIMITES POR MERCADORIA (QUANDO HOVER), CONFORME ABAIXO:**

- a) **R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais)**, para as mercadorias;
- b) **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, exclusivamente para embarques com origem e/ou destino o Estado do Rio de Janeiro;
- c) **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, exclusivamente para Aparelhos de Telefones Celulares, suas partes, peças e acessórios;
- d) **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, exclusivamente para mercadorias do Embarcador Companhia Brasileira de Cartuchos;
- e) **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, exclusivamente para Pneus e Câmaras de Ar e Cosméticos e Perfumes.

Carta nº 3712/2019

**Ramo: 0655 - Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa –
Desaparecimento de Carga (RCF-DC)**

Apólice: Em Emissão

Vigência: A partir das 24h00min do dia **31/12/2019** e terminará às 24h00min do dia **31/12/2020**.

Coberturas

Condições Gerais

Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga

Cobertura Básica:

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil.

Estão cobertas as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

a) Desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

- a.1) Apropriação indébita e/ou estelionato;
- a.2) Furto simples ou qualificado;
- a.3) Extorsão simples ou mediante sequestro;

b) Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) Roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- c.1) Os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e
- c.2) Os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

Carta nº 3712/2019

d) Roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

Cobertura Adicionais:

Não há.

Cláusulas Específicas:

Nº 110 - Cláusula Específica de Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

Limite Máximo de Garantia

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por comboio rodoviário ou por evento ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, será de: **R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), OBSERVADOS OS LIMITES POR MERCADORIA (QUANDO HOVER), CONFORME ABAIXO:**

- a) R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais)**, para as mercadorias;
- b) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, exclusivamente para embarques com origem e/ou destino o Estado do Rio de Janeiro;
- c) R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, exclusivamente para Aparelhos de Telefones Celulares, suas partes, peças e acessórios;
- d) R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, exclusivamente para Pneus e Câmaras de Ar e Cosméticos e Perfumes.

Cláusula Particular de Sanções e Embargos

A cobertura securitária prevista na presente apólice, não terá efeito na medida em que leis e ou regulamentações com previsão de sanções comerciais e/ ou econômicas proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações. Todos os outros termos e condições da apólice permanecem inalterados.

O presente certificado será válido se cumpridas todas as obrigações preceituadas nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares das apólices acima citadas.


Antonio Trindade – Presidente